

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2017/1560 DO CONSELHO

de 14 de setembro de 2017

que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIII (Daexe) e a Alcáida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIII (Daexe) e a Alcáida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta da alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693.
- (2) As medidas restritivas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, da Decisão (PESC) 2016/1693 são aplicáveis até 23 de setembro de 2017. Com base na reapreciação dessa decisão, as referidas medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2018.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 6.º, n.º 5, da Decisão (PESC) 2016/1693 passa a ter a seguinte redação:

«5. As medidas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, são aplicáveis até 31 de outubro de 2018.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de setembro de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
A. ANVELT

⁽¹⁾ JOL 255 de 21.9.2016, p. 25.